



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Convênio TRT 16 N° 09/2023
PA-3031/2021

TERMO DE CONVÊNIO N° 09/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS - ANAMATRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, n° 2001, bairro: Areinha, São Luís/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, respondendo referido cargo na forma regimental, daqui em diante designado meramente CONSIGNANTE, e de outro, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MA, sob o n° 00.536.110/0001-72, situada no SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-0000, neste ato representada por seu Presidente, Drª. LUCIANA PAULA CONFORTI, doravante designado meramente CONSIGNATÁRIO, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Resolução n° 199/CSJT DE 25/8/2017, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, nos autos do PA-3031/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na MÚTUA ANAMATRA, com pagamento de cotas mediante desconto em folha de pagamento dos magistrados da ANAMATRA, vinculados ao TRT – 16ª Região, que aderirem ao Grupo Restrito de Ajuda Mútua para Autogestão de Pecúlio por Morte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. Este convênio se encontra consubstanciado no Regulamento do Grupo de Ajuda Mútua para Autogestão de Pecúlio por Morte da ANAMATRA de 13/10/2020, no Estatuto da ANAMATRA, na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e Resolução n° 199/CSJT de 25/8/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PECÚLIO POR MORTE

3.1. Será facultado aos magistrados associados da ANAMATRA a adesão ao Grupo Restrito de Ajuda Mútua para Autogestão de Pecúlio por Morte, com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários indicados o pagamento de quantia variável, em caso de morte.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 09/11/2023 10:53:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4D15997691.60C2C1BCAF.7EBCF9E187.D30C8683E6



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

3.2 Após a adesão do associado à MÚTUA ANAMATRA, sua participação nas cotizações será obrigatória, até eventual manifestação de vontade de não mais integrá-la, sendo devidas as contribuições de tal data.

3.3 A perda da condição de associado da ANAMATRA acarretará perda da qualidade de integrante da MÚTUA ANAMATRA, não cabendo restituição de valores já cotizados para entrega aos respectivos beneficiários.

3.4 O pecúlio por morte terá valor variável e será constituído pela soma de todas as contribuições dos integrantes da MÚTUA ANAMATRA.

3.5 O pagamento do pecúlio será realizado somente aos beneficiários, não sendo permitida a transferência de valores para terceiros, salvo ordem judicial.

3.6 O pagamento do pecúlio por morte será efetuado diretamente ao beneficiário que o requerer com a juntada de certidão de óbito e indicação de seus dados bancários.

3.7 Tomando conhecimento de falecimento sem que algum dos beneficiários requeira o pagamento do benefício, competirá ao Gestor Nacional da MÚTUA ANAMATRA adotar todos os meios disponíveis para localizá-los e tornar viável o pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1 A cada evento “morte de associado integrante da MÚTUA ANAMATRA”, os membros remanescentes contribuirão com o equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos) do valor do subsídio ou proventos do cargo de Juiz do Trabalho Substituto vigente na data do óbito.

4.2 A cota será paga mediante desconto em folha de pagamento, expressamente autorizado pela adesão do associado à MÚTUA ANAMATRA dos integrantes da MÚTUA ANAMATRA.

4.3 Esse desconto será realizado no mês subsequente ao evento “morte” de associado integrante da MÚTUA ANAMATRA e será comunicado por correspondência eletrônica a todos os associados integrantes da MÚTUA ANAMATRA e ao TRT16ª Região.

4.4 Ocorrendo mais de dois eventos “morte” no mesmo mês, criar-se-á lista de espera para o pagamento do pecúlio por morte nos meses subsequentes, de modo que nenhum associado pague mais de 1,5% (um e meio por cento) do subsídio ou provento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto no mesmo mês.

4.5 Independentemente de contrato ou convênio entre o Consignatário e o Consignante, o magistrado associado pode deixar de participar da MÚTUA ANAMATRA, devendo adimplir as contribuições relativas a eventos ocorridos até a data do seu desligamento.

4.6 Os valores pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese, inclusive em caso de desassociação ou de exclusão.

4.7 Em caso de eventual impossibilidade de desconto em folha do valor da contribuição individual do associado integrante da MÚTUA ANAMATRA por falta margem consignável, o valor da cota será pago mediante boleto bancário, arcando o integrante com os custos de sua emissão.

EM 09/11/2023 10:53:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4D15997691.60C2C1BCAF.7EBCF9E187.D30C8683E6
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

4.8 A aderência à MÚTUA ANAMATRA, após devidamente formalizadas e deferidas pela ANAMATRA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

4.9 Será efetuado o desconto da taxa administrativa de processamento, no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto a ser repassado ao consignatário, conforme previsto no Ato Regulamentar G.P nº 14/2018 c/c a Portaria GP nº 367/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO TRT 16ª REGIÃO

5.1 Durante a vigência deste Convênio, o TRT - 16ª Região compromete-se a encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados ativos e inativos e pensionistas.

5.2 A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENENTE TRT - 16ª Região por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos por seus magistrados.

5.3 O TRT - 16ª Região se compromete a remeter à CONVENENTE ANAMATRA, por meio eletrônico, tão logo ocorra o fechamento da folha de pagamento do mês em que houver o desconto aqui tratado, os valores consignados em folha de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ANAMATRA

6.1 A ANAMATRA atuará como mera intermediária da Mútua ANAMATRA e em nenhuma hipótese utilizará recursos próprios para pagamento ou adiantamento dos pecúlios por morte devidos em razão da instituição desta MÚTUA ANAMATRA.

6.2. A responsabilidade tributária pelo pagamento de tributos eventualmente incidentes sobre valores percebidos incumbirá estritamente aos beneficiários, eximindo-se a ANAMATRA e os demais componentes da MÚTUA ANAMATRA de qualquer encargo dessa natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7.1 Este Convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos pecúlios por morte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer alteração do presente Convênio somente poderá surtir efeito quando formalizada mediante termo aditivo específico, firmado por todos os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à ANAMATRA a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo TRT 16ª Região, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 09/11/2023 10:53:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4D15997691.60C2C1BCAF.7EBCF9E187.D30C8683E6



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

9.2 Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o Decreto nº 8.690/2016, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

10.2 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONSIGNANTE compromete-se a publicar o presente Convênio na forma de extrato no Diário Oficial da União, em observância à disposição contida no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As entidades signatárias deste instrumento se comprometem a cumprir integralmente as previsões contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), no que diz respeito ao trato e utilização dos dados pessoais dos magistrados filiados À ANAMATRA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Maranhão, na cidade de São Luís/MA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

13.2. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente



LUCIANA PAULA CONFORTI
Data: 18/12/2023 17:32:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIANA PAULA CONFORTI
PRESIDENTE DA ANAMATRA

EM 09/11/2023 10:53:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4D15997691.60C2C1BCAF.7EBCF9E187.D30C8683E6
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Testemunhas:

1-

RG:

CPF:

2-

RG:

CPF:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 09/11/2023 10:53:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4D15997691.60C2C1BCAF.7EBCF9E187.D30C8683E6